

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGCS), em nível de Mestrado, organizado em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), diretamente vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da mesma universidade, tem por objetivos:

- I. formar pesquisadores e docentes comprometidos com a produção de conhecimentos em sua área de atuação e relacionados à dinâmica do desenvolvimento das Ciências Sociais, teóricas e aplicadas;
- II. potencializar a reflexão acadêmica no campo das Humanidades em sua abrangência; e
- III. contribuir para a produção científica relacionada aos desafios e às transformações do mundo contemporâneo, incluindo as diversas facetas dos processos de globalização, bem como seus efeitos sobre os indivíduos, as sociedades e o meio ambiente, incluindo às especificidades regionais.

TÍTULO II

Capítulo I

Do corpo docente

Art. 2º – O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES e as recomendações da CAPES.

- I. O professor permanente é aquele que cumpre os requisitos básicos definidos pela CAPES, nas portarias correspondentes. Suas atribuições no Programa são:
 - a) Ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina por ano.
 - b) Orientar regularmente dissertações vinculadas a sua área de interesse acadêmico, correspondente a no mínimo, um orientando por ano.

- c) Ser coordenador de projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.
 - d) Ter produção qualificada na forma de publicação correspondente a no mínimo 60 pontos no ano, perfazendo 240 pontos no quadriênio, segundo valores atribuídos pela Área de Sociologia da Capes, nos estratos mínimos B2 para periódico ou L3 para livros.
 - e) Participar regularmente das atividades do programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do colegiado, comissões, coordenação etc).
- §1º: Entende-se como produção qualificada a publicação na Área de Sociologia, nos estratos A1, A2, B1 e B2 para periódico, e L3 e L4 para livros.
- §2º: Toda produção acadêmica que não se aplique ao caput será incentivada desde que a produção qualificada seja atingida.
- §3º: Será considerado como comprovação de produção qualificada, além da publicação em si, o aceite da publicação ou publicação no prelo, devidamente registrado no currículo Lattes.
- §4º: Três ou mais ausências sucessivas sem justificativa serão consideradas na avaliação periódica dos docentes e poderão, por decisão do colegiado, implicar o descredenciamento.
- f) Estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado e nele inserir sua produção científica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), ou quando solicitado pela Coordenação do Programa.
- II. Poderá ser professor colaborador aquele que coordene ou participe de projeto de pesquisa em áreas afins à área de concentração do programa e ou ainda não completou dois anos de conclusão de seu doutorado. O professor colaborador deverá atender a uma das quatro atribuições básicas:
- a) A cada dois anos, ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina ou atividades didáticas cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos.
 - b) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa.
 - c) Apresentar produção acadêmica na forma de publicação na Área de Sociologia, correspondente à no mínimo estrato B para periódico, e L4 para livros, bianualmente.
- §1º: Toda produção acadêmica que não se aplique ao *caput* será incentivada, desde que a primeira seja atingida.
- §2º: Será considerado como comprovação de produção, além da publicação em si, o aceite da publicação ou publicação no prelo, devidamente registrado no currículo Lattes.
- d) O professor colaborador está dispensado da obrigatoriedade de ser orientador principal de dissertações e de participar de reuniões do colegiado do Programa.

- III. Docente visitante será considerado aquele com vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.
- IV. O credenciamento do docente permanente e do docente colaborador no Programa será avaliado pelo Colegiado, mediante solicitação formal, com a entrega de carta de apresentação, indicando sua formação e titulação, sua área de pesquisa, bem como a sua proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa existentes no PGCS.
- V. O solicitante deve anexar à solicitação de credenciamento cópia do currículo Lattes e comprovação de que atende aos seguintes critérios:
- a) ser portador do título de doutor;
 - b) integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
 - c) possuir projeto(s) de pesquisa afim(ns) às linhas de pesquisa do Programa;
 - d) para professor permanente, apresentar produção bibliográfica no último ano, compatível com as exigências que constam no art. 2º, inciso I, alínea d; e para professor colaborador, apresentar produção acadêmica nos dois últimos anos, conforme o art. 2º, inciso II, alínea c.

§1º O docente cuja proposta for considerada compatível com as linhas do Programa pelo Colegiado do PGCS e, comprovadamente, atender aos critérios acima, for portador de título de doutor há pelo menos 2 anos será credenciado no corpo docente do Programa enquanto professor permanente.

§2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar a 30% do total de professores permanentes do programa.

Art. 3º Ao final de cada ano avaliativo será reconhecido o docente permanente que tiver atendido a todos os requisitos constantes no inciso I; e ao término de cada biênio avaliativo será reconhecido o docente colaborador que tiver atendido ao inciso II.

§1º Para a análise de reconhecimento, todos os docentes permanentes deverão apresentar ficha avaliativa preenchida e acompanhada do currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas no ano, para a Comissão de Credenciamento do PGCS;

§2º Para a análise de reconhecimento, todos os professores colaboradores deverão apresentar ficha avaliativa e currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas no biênio, para a Comissão de Credenciamento do PGCS;

Art. 4º - O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa de Pós-graduação poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico, mediante avaliação de desempenho do docente;
- II. por iniciativa do docente, e aprovada pelo colegiado do Programa, em caso de mudança de categoria;

III. por iniciativa do docente, em caso de desligamento do programa.

Parágrafo único: No caso de desligamento do docente, serão resguardados os direitos dos alunos que estiveram sob sua orientação.

Art. 5º - O programa é responsável por fazer o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores, anualmente para o primeiro e bianualmente para o segundo.

Capítulo II

Do Colegiado Acadêmico

Art. 6º – Conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES, o Colegiado Acadêmico do Programa será composto por seus professores permanentes e pela representação discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – O mandato do(s) representante(s) discente(s), eleitos na forma regulamentar, será de 01 (um) ano.

Art. 7º – Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do Programa.

Capítulo III

Da Administração

Art. 8º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para novo mandato de dois anos.

§1º Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser eleitos professores do quadro permanente.

§2º A eleição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da UFES.

§3º O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador no exercício de suas tarefas e o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§4º Além do Coordenador e do Coordenador Adjunto, será eleita uma comissão de gestão composta por professores deste Colegiado para tratar assuntos administrativos.

§5º o número de integrantes e as funções da comissão de gestão será definido pelo colegiado, no início dos mandatos da coordenação.

Capítulo IV

Do orientador

Art. 9º – O orientador, definido no primeiro período letivo do curso do candidato ao título de Mestre, supervisionará seus estudos, pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de sua Dissertação.

§1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e integrar seu corpo docente.

§2º O orientador deverá ser portador de título de Doutor, conferido por instituição reconhecida e credenciado como tal.

§3º O orientador poderá ter, no máximo, 5 (cinco) orientandos no programa.

§4º Em casos devidamente justificados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, tendo seu nome aprovado pelo Colegiado do Programa e sendo portador do título de doutor.

Art. 10º – Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. orientar matrículas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. indicar os membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação do orientando, os quais estarão sujeitos à aprovação do Colegiado do Programa;
- III. Indicar os membros titulares e suplentes da Banca Examinadora de Dissertação do orientando, os quais estarão sujeitos à aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO III

CORPO DISCENTE

Capítulo I

Da inscrição dos candidatos

Art. 11 – Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado, graduados em Ciências Sociais e áreas afins.

§1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de classificação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, ter obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º A banca examinadora do processo seletivo poderá avaliar, através da análise do *Curriculum vitae* e do plano de trabalho, se o candidato graduado em curso de área afim preenche os requisitos necessários para cumprir o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

§ 3º No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital correspondente.

Art. 12 – O número de vagas disponibilizadas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, de acordo com as possibilidades do Programa, sendo especificado no edital correspondente.

Capítulo II

Dos seleção dos alunos

Art. 13 – Os alunos do PGCS serão selecionados pela banca examinadora entre os candidatos formalmente inscritos nos processos seletivos promovidos pelo Programa.

§1º A banca examinadora será eleita pelo colegiado em reunião ordinária.

§2º Os critérios para a seleção dos alunos serão definidos pela banca examinadora e aprovados em reunião do colegiado do Programa.

§3º Terão direito à matrícula, como alunos regulares, os candidatos aprovados até o limite do número de vagas definidas no edital de seleção.

§4º Serão considerados integrantes do corpo discente os alunos regulares e os alunos especiais regularmente matriculados no mestrado.

Capítulo III

Da matrícula

Art. 14 – Os alunos selecionados no processo a que se refere o Capítulo II deverão matricular-se na Secretaria do Programa, conforme calendário semestral definido pela Coordenação.

§1º A critério do Colegiado do PGCS e conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES, poderão ser matriculados em disciplinas do Programa alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que nelas haja vagas disponíveis e respeitado o *caput* do art. 22 e seu parágrafo único.

Art. 15 – O PGCS poderá aceitar a matrícula de alunos especiais, a critério do Colegiado e conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES, para cursar componentes

curriculares do curso, desde que estes alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio a ser feito pelo Programa.

Parágrafo único: As exigências referentes à seleção de alunos especiais serão apresentadas em edital de seleção específico, lançado a cada semestre.

Art. 16 – A critério do Colegiado do PGCS, nos termos do Art. 33 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será permitido o trancamento de matrícula, por um período máximo de seis meses, em caso de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo único: O afastamento por motivo de licença maternidade será regulado conforme as normas desta Universidade.

Art. 17 – A desistência ou o abandono, por vontade expressa do aluno, não lhe confere direito de reingresso no Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo Único: O aluno que, após o desligamento, reingressar no curso, terá direito ao aproveitamento de cinquenta por cento dos créditos concluídos anteriormente, desde que não tenha ultrapassado o período de 5 (cinco) anos entre o desligamento e o reingresso.

Art. 18 - Será permitida, por motivo de força maior devidamente atestado, a prorrogação do prazo de conclusão do curso por um período máximo de 4 (quatro) meses.

§1º - O prazo máximo para defesa de mestrado é de 24 meses; para depósito da dissertação é de 23 meses; portanto, os pedidos de prorrogação de prazo para defesa devem ser protocolados entre o 22º e o 23º mês a partir da data de matrícula do aluno, no mínimo, 1 (um) mês antes do prazo oficial para depósito do trabalho.

§2º - O pedido de prorrogação do prazo de depósito de dissertação deverá ser protocolado na Secretaria PGCS/Ufes pelo aluno acompanhado de carta, por este assinada, na qual sejam descritas as razões pelas quais solicita a prorrogação e por quanto tempo, constando obrigatoriamente a assinatura de ciência do orientador.

§ 3º - Acrescida à carta de justificação de solicitação de prorrogação do aluno, devem ser entregues no ato do pedido: documentação comprobatória e o material já escrito, em formato de mídia digital, referente à dissertação.

§ 4º - Somente poderá solicitar prorrogação de prazo o aluno já qualificado e que tenha concluído os créditos referentes às disciplinas, conforme matriz curricular do curso.

§ 5º - A concessão da prorrogação dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico;

§ 6º - Em situação de extrema gravidade, o Colegiado Acadêmico poderá conceder uma prorrogação suplementar de mais 2 (dois) meses, além dos 4 (quatro)

meses mencionados no caput deste artigo. Neste caso, caberá observar, em cada caso, as exigências que serão feitas ao aluno solicitante.

TÍTULO IV

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I

Do Currículo

- Art. 19 – O currículo do Mestrado em Ciências Sociais é composto por disciplinas obrigatórias e optativas, bem como pelas seguintes atividades complementares: Estudos Dirigidos, orientação e elaboração da Dissertação de Mestrado.
- Art. 20 – Somente após o cumprimento do Seminário de Pesquisa o aluno estará habilitado para se submeter ao Exame de Qualificação;
- Art. 21 – A integralização dos créditos e atividades que compõem a estrutura curricular do Mestrado em Ciências Sociais obedecerá aos seguintes prazos:
- I. prazo mínimo: 12 (doze) meses;
 - II. prazo máximo: 24 (vinte e quatro) meses;
- Art. 22 – Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, e ressalvado o dito no art. 18 deste Regimento, não havendo o aluno defendido a Dissertação, ele será desligado do Programa.
- Art. 23 – Para efeito da integralização curricular, cada crédito é entendido como o equivalente a 15 (quinze) horas-aula ou a 30 (trinta) horas de Estudos Dirigidos, conforme o artigo 23 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES¹.
- Art. 24 – Em cada uma das disciplinas que computam crédito, poderão inscrever-se, no máximo, 20 (vinte) alunos e, no mínimo, 3 (três) alunos regulares.
- Art. 25 – Semestral ou anualmente, e por convocação do Coordenador, o Colegiado decidirá tanto o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas vinculadas às Linhas de Pesquisa, quanto de outras atividades didáticas.
- Art. 26 – Para a obtenção do título de Mestre, a carga horária mínima de atividade pedagógica será igual a 480 (quatrocentos e oitenta) horas e o número de créditos, 28 (vinte e oito), assim distribuídos:
- I. 240 (duzentas e quarenta) horas e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - II. 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

¹ Artigo alterado em 07 de março de 2014.

III. 60 (sessenta) horas em Estudos Dirigidos, equivalentes a 02 (dois) créditos².

§1º Os créditos obtidos em 120 (cento e vinte) horas de estudos dirigidos equivalerão a 01 (uma) disciplina optativa³.

Art. 27 – O Programa poderá aceitar que até 50% do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre sejam cursados em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

§1º O aproveitamento de créditos na condição especificada no *caput* deste artigo dependerá de homologação do Colegiado.

Capítulo II

Da frequência e da avaliação

Art. 28 – Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 29 – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo unico: Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou o conceito Satisfatório (S).

Art. 30 – Além dos graus e conceitos especificados no *caput* do artigo 27, poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, o grau Incompleto (I).

§1º O grau Incompleto poderá ser solicitado pelo aluno, a qualquer momento, mediante justificativa apresentada por escrito e encaminhada ao professor da disciplina, e será concedido a critério deste, que definirá um prazo máximo de 30 dias para o cumprimento das tarefas por ele estipuladas.

§ 2º Cumpridas dentro do prazo definido as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou pelo responsável pelas atividades, o grau Incompleto será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no *caput* do art. 27 e seu parágrafo único.

Capítulo III

Do Exame de Qualificação

² Artigo alterado em 07 de março de 2014.

³ Artigo alterado em 07 de março de 2014.

Art. 31 – O mestrando prestará Exame de Qualificação até o final do 3º período do curso, sendo avaliado por uma banca examinadora.

§1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§2º Integrarão a banca examinadora o orientador e dois outros membros, sendo, pelo menos um, externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

§3º O orientador indicará os demais integrantes da Banca Examinadora, cujos nomes deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 32 – O Exame de Qualificação terá por finalidade:

I. Avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua Dissertação;

II. Servir como contribuição para a continuidade da Dissertação.

§1º A banca examinadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

§2º Será permitido ao aluno reprovado no exame de que trata este artigo submeter-se a um novo Exame de Qualificação, devendo este ocorrer num prazo nunca superior a 4 (quatro) meses a contar da data do primeiro Exame.

Art. 33 – Para poder submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa:

I. Um documento escrito relativo à sua Dissertação, contendo: a) o sumário completo; b) um capítulo completo; c) um resumo dos demais capítulos;

II. Requerimento do orientador, assinada por este, para a realização do exame mencionado.

Art. 34 – O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias após o pedido correspondente feito na secretaria do Programa.

TÍTULO V

NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Capítulo I

Da Banca Examinadora da defesa de dissertação

Art. 35 – Caberá ao Colegiado do Programa, mediante indicação do orientador, a aprovação dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora da defesa da dissertação

de mestrado.

- §1º A Banca Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.
- §2º Integrarão a banca examinadora o orientador e dois outros membros, sendo, pelo menos um, externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.
- §3º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão aprovados em reunião do Colegiado do Curso.
- §4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado pelo Colegiado, o processo retornará ao Orientador para nova indicação.
- §5º Os dois membros suplentes da Banca Examinadora cobrirão eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador, que, salvo em situação excepcional a ser apreciada pelo Colegiado, não poderá ser substituído na sessão de defesa da dissertação.
- §6º A sessão de defesa da Dissertação será presidida pelo orientador, ressalvado o exposto no §5º deste *caput*.

Capítulo II

Da defesa da Dissertação

Art. 36 – O Orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que comporão a Banca Examinadora.

Parágrafo Único: Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Secretaria do Programa confirmará aos integrantes da Banca Examinadora a data da defesa e providenciará a remessa a eles de exemplares da Dissertação.

Art. 37 – A defesa da Dissertação será pública e os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato após sua apresentação inicial.

Capítulo III

Do julgamento da defesa da Dissertação

Art. 38 – O julgamento da dissertação e de sua defesa pelo mestrando, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será proferido pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes resultados:

I. Aprovado;

II. Reprovado;

Art. 39 – Tendo aprovado a dissertação, a Banca Examinadora poderá exigir alterações, que deverão ser incluídas na versão final do trabalho, como condição para a homologação da ata de defesa pelo Colegiado.

§1º Se necessárias, as alterações a serem feitas serão definidas pela banca examinadora e apresentadas pelo orientador diretamente ao candidato;

§2º As alterações de que trata este artigo deverão ser feitas no prazo máximo de 30 dias, incorporando-se a uma nova versão da Dissertação.

§3º Com base na nova versão da Dissertação referida no parágrafo 1º deste artigo, o orientador deverá avaliar se as exigências constantes da ata da defesa foram atendidas. Uma vez tendo elas sido atendidas, o orientador encaminhará o trabalho final à Coordenação do Mestrado, e solicitará a homologação da ata de defesa pelo Colegiado do PGCS.

§4º Havendo exigência de alterações na dissertação por parte da banca examinadora, na ata de defesa constará que o direito ao diploma de mestre está condicionado à execução de tais alterações.

§5º Somente após a homologação da ata de defesa pelo Colegiado do Programa o candidato terá reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e lhe poderá ser conferido o respectivo diploma.

Art. 40 – Em caso de reprovação no exame de arguição sobre a Dissertação, a Banca Examinadora deverá explicitar as razões da avaliação que fez do candidato.

Capítulo IV

Das Condições para a Obtenção do Grau de Mestre

Art. 41 – Para obter o grau de mestre, o aluno deverá cumprir tanto o número de créditos quanto a carga horária mínima estipulados neste Regimento, ser aprovado no Exame de Qualificação e ser aprovado na defesa de sua Dissertação.

Art. 42 – A versão final da Dissertação, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora (se for o caso), editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, e contando com o visto do Orientador, deverá ser encaminhada por seu autor, por meio da Coordenação do Programa, ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo 3 (três) meses após a sua defesa.

§1º O aluno deverá fazer a entrega da versão final de sua dissertação em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da mesma Universidade, integrada à BDTD Nacional mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art. 43 – Satisfeitas todas as condições para a obtenção do Título de Mestre, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

Capítulo V

Do Desligamento do Curso

Art. 44 – Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- a) obtiver grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito “R” (“Reprovado”) em duas disciplinas;
- b) não concluir o número mínimo de créditos no prazo estipulado neste Regimento;
- c) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- d) não tiver a Dissertação de Mestrado aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O aluno deverá se matricular em Orientação de Dissertação no segundo semestre do curso.

§1º Não será aceito cancelamento ou inclusão de Orientação de Dissertação no decorrer do período letivo.

§2º Para a entrega da Dissertação, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 46 – Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos poderão ser expedidos apenas pela Coordenadoria do Programa, mediante solicitação dos interessados.

Art. 47 – Caberá ao Colegiado do Programa decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.

(Regimento atualizado com base em deliberações das reuniões do Colegiado do PGCS de 21 de maio de 2013, 10 de julho de 2016 e 21 de novembro de 2016)